



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00504002/23/

**Objeto:** Contratação de Serviços Advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo n.º 0009384-11.2017.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo n. (0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA. Fundamentado no Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**Base Legal:** Art.25, II c/c Art.13, III da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93

**Contratado (a):** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CNPJ:** 35.542.612/0001-90

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-060401

A Comissão de Licitação do Município de SANTARÉM NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do(a) Sr.(a) THIAGO REIS PIMENTEL, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Serviços Advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo n.º 0009384-11.2017.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo n. (0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

Para instrução do Processo Administrativo nº 00504002/23/ referente à Inexigibilidade nº. 6.2023-060402, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, concomitante ao Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade A contratação do escritório de advocacia enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128  
Centro - Santarém Novo - PA  
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica em anexo.

A secretaria já vem a procura de contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Administrativo na área Pública, dessa maneira, a medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

A contratação do escritório de advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica e prestação de serviços anteriores no referido objeto.

### RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** o escritório possui forte atuação junto aos Tribunais Superiores, entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial, administrativo e tributário.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contatos a serem executados por esta gestão.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais A expertise da Monteiro e Monteiro Advogados Associados se torna evidente, considerando ter 312 (trezentos e doze) demandas de Fundef VMAA, em 9 Estados: Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, inclusive com decisões procedentes definitivas, conforme demonstram as decisões exemplificativamente acostadas – Município de Jucás/CE e Curuçá/PA.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



A Referida execução, que ora se pretende propor/acompanhar, necessita atenção a critérios específicos da matéria “FUNDEF”, envolvendo cálculos complexos aptos a definir o valor recuperável aos Cofres da Administração Municipal.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será dividida da seguinte forma: pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal, O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Prefeitura Municipal, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios paraenses, como XINGUARA (Prefeitura Municipal), IGARAPE AÇU (Prefeitura Municipal), e ANAPU (Prefeitura Municipal), obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Santarém Novo - PA, 10 de abril de 2023.

---

**MARCELLA DE ARAÚJO SOUZA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**Portaria nº 165/2022 – GAB/PMSN**

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128  
Centro - Santarém Novo - PA  
CEP: 68720-000